



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

AUTOGRAFO DE LEI Nº 018/2025

PROJETO DE LEI N.º 024/2025

DISPOE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA AO FUNCIONALISMO
PÚBLICO DE QUINTA DO SOL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E O, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 29/2024, concedida a recomposição do índice inflacionário aos vencimentos do funcionalismo público, na ordem de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), medida pelo IPCA-IBGE a partir de 1º de maio de 2025, referente ao acumulado dos últimos 12 meses (maio de 2024 a abril de 2025).

Parágrafo único. Aplica-se a recomposição prevista no *caput* aos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo eles efetivos, comissionados e conselheiros tutelares.

Art. 2º. A recomposição prevista no artigo 1º desta Lei não incidirá:

I – Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes políticos remunerados por subsídios;

II – Aos vencimentos dos cargos dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º. Os servidores que estão recebendo abono salarial temporário do salário mínimo, terão a aplicabilidade do índice previsto no artigo 1º desta Lei sobre seus

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

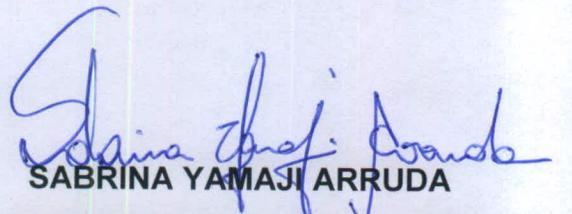
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

vencimentos sem o referido abono, que resultando em importância superior ao salário mínimo nacional vigente a mesma será corrigida e, se resultar em importância inferior ao salário mínimo nacional, o abono será mantido nos termos da Lei que o instituiu até alcançar o salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 1º de maio de 2025.

Quinta do Sol/PR, 20 de maio de 2025.


SABRINA YAMAJI ARRUDA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNIC. DE QUINTA DO SOL - PF
PROTOCOLO Nº 8167
LIVRO Nº 02
FOLHAS Nº 22
DATA 20/05/25


PROTOCOLISTA

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br